



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030/2022.



Dispõe sobre a concessão de reajuste dos servidores públicos efetivos municipais lotados na Secretaria da Saúde, excetuando os ACS e ACE, Enfermeiros, Médicos não concursados e dá outras providências.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Ficam contemplados por esta lei, os servidores públicos municipais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, excetuando os ACS; ACE; Enfermeiros e Médicos não concursados;

DA DATA-BASE

Art. 2º - Fica definido para 1º de fevereiro de cada ano, a partir de 2023, a data-base da categoria de trabalhadores representados pelo SINDSAÚDE.

DO REAJUSTE SALARIAL

Art. 3º - Fica determinado reajuste de 10% (dez por cento) na remuneração-base dos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz-MA, excetuando os ACS; ACE; Enfermeiros e Médicos não concursados;

§ 1º - A remuneração-base dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontram em valor inferior ao salário-mínimo nacional, passa a ser remuneração - base no valor correspondente ao salário mínimo vigente, devendo assim ser considerado, sem prejuízo do reajuste constante do caput deste artigo.

§ 2º - Ficam excluídos da composição da remuneração dos servidores abrangidos por esta lei, os abonos que eram utilizados na composição do salário base do servidor.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Rua Rui Barbosa, 201 - Centro CEP: 65.901-440-Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Fica concedido aos vigias lotados na SEMUS, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento);

I – O adicional constante do caput deste artigo é concedido apenas aos servidores efetivos e que estejam no exercício da função de vigia, não sendo aplicado aos que se encontrem em desvio de função;

II – Não são acumuláveis o recebimento do adicional de insalubridade e periculosidade.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 5º - O valor do vale alimentação aos beneficiários desta legislação, será de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais).

Parágrafo Único – A atualização do vale alimentação será concedido aos servidores que possuem 02 (duas) matrículas na SEMUS.

DO PISO SALARIAL DOS ADMINISTRADORES

Art. 6º - O piso salarial dos servidores beneficiários dessa legislação, que ocupam o cargo de **ADMINISTRADOR** será de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais);

DO CARGO DE MOTORISTA

Art. 7º - A nomenclatura do cargo de **MOTORISTA**, fica alterada para **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA**.

§ 1º – A mudança de nomenclatura definida nesta legislação, atinge apenas e tão somente aos servidores ocupantes do referido cargo com lotação até o início da vigência da presente legislação, no Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz.

§ 2º – Os servidores atingidos pela mudança de nomenclatura de cargo constante do caput deste artigo, passam a ter sua remuneração equiparada à dos



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

condutores de ambulância do SAMU, devendo observar as mesmas prerrogativas, direitos e deveres deste, constante da Lei Ordinária nº 1.623/2016.

I – Para fins de promoção e ou mudança de classe dos servidores atingidos pela mudança trazida pelo caput deste artigo, deverá ser considerada a admissão no cargo efetivo de motorista desta Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

DA GRATIFICAÇÃO SUS

Art. 8º - Os servidores efetivos que não recebam outras gratificações e/ou incentivos farão jus à gratificação SUS, devendo a referida gratificação ser paga de acordo com a seguinte classificação e valores:

- I – Servidores de nível fundamental – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II - Servidores de nível médio – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III - Servidores de nível superior – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- IV – Vacinadores – R\$ 300,00 (trezentos reais)

§ 1º – Fica terminantemente proibida a cumulação do recebimento da gratificação paga aos vacinadores, nos termos do inciso IV, com qualquer outra prevista pelos incisos I a III, todos deste Art. 8º;

§ 2º - Não será devido o pagamento da referida gratificação àquele servidor que durante o mês apresentar faltas.

DOS VALORES RETROATIVOS

Art. 9º - Os valores e benefícios definidos nesta legislação, serão implementados de forma retroativa à data-base da categoria, a saber: Março de 2022.

Paragrafo Único – As diferenças de valores devidos aos servidores, decorrentes da negociação que gerou esta legislação, será paga em quatro parcelas iguais e subsequentes.

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP: 65.901-440–Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Art. 10 – A Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA compromete-se a descontar e repassar ao SINDSAUDE-ITZ, o percentual equivalente a 3% (três por cento) da remuneração-base já reajustada de todos os servidores beneficiados por esta legislação.

§ 1º – O desconto será realizado na folha de pagamentos em que for efetivado o reajuste de remuneração definido nesta legislação.

§ 2º – A Prefeitura Municipal de Imperatriz, compromete-se a repassar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto e devidamente acompanhado da relação dos servidores contribuintes, o valor constante do caput deste artigo.

I – Decorrido o prazo acima previsto, sem que ocorra o referido repasse, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros, ao mês;

§ 3º – Eventual demanda judicial dos servidores ou do Ministério Público do Trabalho que tenha por objeto rever o desconto realizado e efetivamente repassado ao SINDSAÚDE, será de inteira responsabilidade deste órgão de classe, ficando a Prefeitura Municipal de Imperatriz isenta de qualquer responsabilidade relacionada ao desconto e repasse da Contribuição Assistencial Laboral.

§ 4º – O servidor não associado ao SINDSAÚDE, poderá apresentar carta solicitando a devolução da Contribuição Assistencial ao Sindicato laboral, escrita de próprio punho, em 02 (duas) vias de igual teor contendo seus dados pessoais, vínculo empregatício e dados bancários para que a devolução seja efetivada.

I – A carta deverá ser protocolada na sede da entidade sindical no prazo de 10 (dez) dias contados da data do repasse da Contribuição Assistencial ao Sindicato Laboral pela Prefeitura Municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

II - O SINDSAÚDE publicará nas redes sociais (instagram e facebook) data, oficializando o prazo da referida devolução.

III - Os servidores que solicitarem a devolução e que atenderem aos requisitos acima citados, terão ressarcidos os valores descontados a título de Contribuição Assistencial Laboral no prazo de até 10 (dez) dias contados do protocolo do requerimento apresentado.

IV - A devolução será feita exclusivamente através de crédito em conta bancária informada pelo servidor (transferência ou pix), cujo comprovante será a prova da restituição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e estaduais de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 12 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JUNHO DE 2022, 169º ANO FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP: 65.901-440–Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br